

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

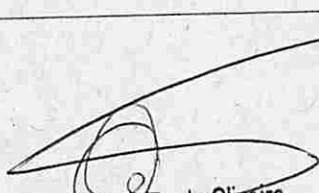


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 280/2015

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 26 / 10 / 15	

Solicita informações complementares e cópias dos documentos referentes aos requerimentos nº 162/2015 e 230/2015, referentes à iluminação pública.


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que as respostas aos Requerimentos nº 162/2015 e 230/2015 (cópias anexas) não foram suficientemente elucidativas;

Considerando, mais, a ausência de documentos, ainda que citados no corpo das respostas aos Requerimentos;

Considerando que o Requerimento nº 162/2015 solicita cópia de inteiro teor do contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, mas que nos foi encaminhado apenas a cópia da minuta contratual sem o seus anexos, que são partes integrantes, conforme documento "anexo 1";

Considerando que em resposta ao item 3.1 do Requerimento nº 230/2015 foram anexadas planilhas contendo informações da quantidade e locais em que foram implantados os conjuntos de luminárias (bicos de luz), onde, porém se contabilizam 252 (duzentos e cinquenta e duas) instalações e não 509 (quinhentos e nove) como descrito na resposta ao item 1 do Requerimento nº 162/2015;

Considerando que os braços das luminárias constam hoje com uma numeração, conforme foto anexa;

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal de São Roque REQUER, ao Egrégio Plenário, observadas as



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que segue:

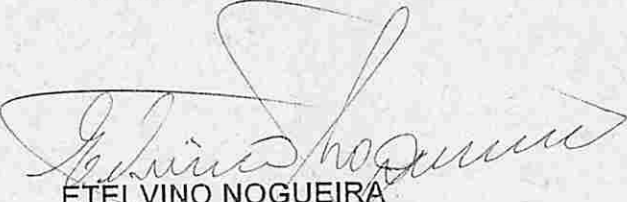
1. **Reitera** que seja encaminhada as cópias dos **anexos** que fazem parte à minuta de contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, conforme previsto na cláusula objeto do referido contrato em que consta (TERMIO DE REFERENCIA PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS PARTES INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL).

2. Seja encaminhada planilha com a quantidade e locais em que foram instaladas as 509 luminárias (bicos de luz), levando em consideração que esta Casa de Leis já possui a informação da localização 252 pontos instalados, restando, a comprovação de outros 257.

3. Informar o número correto de luminárias existentes no Município atualmente e se o morador de posse desse número ele comunicar a empresa REMO através do número 0800 a empresa consegue identificar o local em que se encontra com problema.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21 de
outubro de 2015


ETÉLVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS R 21/10/2015 - 09:37:23 07422/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

Doc. 01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: CONSTRUTORA REMO LTDA

OBJETO: A execução de serviços técnicos especializados de gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação, reforma, melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação com alimentações aéreas e subterrâneas, eficientização, execução de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública (convencional, petalar, ornamental, de destaque, etc.), geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, em diversos locais do Município de São Roque, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas constantes do Edital e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento contratual.

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública n.º 002/2013

Aos 31 de julho de dois mil e treze, nesta cidade de São Roque, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, sediada no Paço Municipal - Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP: 18135-125 neste ato representada pelo Senhor Daniel de Oliveira Costa, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.748.121-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n.º 062.751.828-14, o Sr. Sergio Ricardo D'angelis Diretor do Departamento de Planejamento e o Sr. José Deodato de Oliveira Diretor do Departamento de Administração, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Construtora Remo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Francisco Sales, 1838, 1º andar, bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF n.º 18.225.557/0001-96, com Inscrição Estadual n.º 062.141.514.005.6, neste ato representada por Jaime de Simoni Corrêa, portador do CREA 33.741/D inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF n.º 364.307.816-15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo n.º 052/2013, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Concorrência Pública, registrada sob o n.º 002/2013, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A execução de serviços técnicos especializados de gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação, reforma, melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação com alimentações aéreas e subterrâneas, efficientização, execução de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública (convencional, petalar, ornamental, de destaque, etc.), geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, em diversos locais do Município de São Roque, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas constantes do Edital e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

3.1. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário, o qual será pago mediante medição, nos termos do edital licitatório.

3.2. A Contratante pagará à Contratada pela execução das obras, serviços e fornecimento de materiais o valor de R\$ 2.198.169,04 (dois milhões cento e oito e noventa e oito mil cento e sessenta e nove reais e quarto centavos).

3.3. Os valores não serão reajustados nos termos previstos no edital licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para a execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço para início dos serviços emitida pela Diretoria requisitante, podendo ser alterado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. V= 27/07/14

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante tem a obrigação de cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e contratuais previstas, em especial:

- a) expedir a ordem para início dos serviços / execução das obras / fornecimento dos materiais;
- b) efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- c) prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços / execução das obras / fornecimento dos materiais, colocando à disposição do contratado qualquer informação, bem como quaisquer estudos, projetos, documentos, pareceres ou outros instrumentos aptos a auxiliar ao cumprimento do objeto, respeitando-se a legislação competente;
- d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) intervir na prestação do serviço / execução das obras / fornecimento de materiais nos casos e condições previstas em Lei e neste contrato;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço / execução das obras / fornecimento de materiais, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada tem a obrigação de cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e em seus anexos, na sua proposta comercial, assim como as obrigações impostas pelas leis vigentes, sem prejuízo de:

a) representar-se perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;

b) possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora;

c) fornecer uniforme e demais equipamentos de proteção individual adequados aos seus funcionários, na forma da lei, bem como repor tais materiais quando necessários, comprovando, sempre que solicitado pela Fiscalização, a entrega dos mesmos;

d) cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem assim, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;

e) responder e responsabilizar por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, seus funcionários e/ou terceiros, incluindo-se aí o meio-ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

f) levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços ou obras, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que venha a ocorrer;

g) diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros, com atenção e urbanidade;

h) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato as reclamações, como por exemplo, substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado;

i) manter boas relações com os funcionários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;

j) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

k) responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado;

l) atender às exigências do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no tocante a anotação de responsabilidade técnica, dentre outras aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor(es) ou comissão devidamente designada.

7.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

b) solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou insuficiente, respectivamente.

7.3. No desempenho de suas funções é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

7.3.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, em especial as ambientais, e as disposições do presente contrato.

7.4. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, obras e fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

8.1. O futuro contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expresso consentimento por escrito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

82. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal será nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias específicas:

(0314) 08.01.3.3.90.39.15.451.0059.01.110000

9.2. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

10.1. As medições dos serviços executados serão feitas pela Administração, mensalmente, através de servidor ou comissão devidamente designada para este fim.

10.1.1. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, no máximo em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, mediante prévia conferência/aprovação da medição sendo as mesmas devidamente conferidas e aprovadas pela Administração.

10.2 A Nota Fiscal/Fatura não aceita pela Administração será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

10.2.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços.

10.3. A Prefeitura Municipal poderá reter o pagamento dos valores devidos na hipótese da Contratada não apresentar, quando solicitada, a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, tais como, mas não se limitando a: INSS, FGTS, ISSQN e outros.

10.4. Verificado o atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura por ato da Prefeitura Municipal, a mesma estará sujeita ao pagamento de correção monetária baseada no IPCA (FBGE) do mês anterior ao período(s) da inadimplência, ao mês, sobre o(s) valor(es) correspondente(s), pro rata tempore, conforme a expressão:

$DF = VF \times [(1,00 \text{ IPCA})^{n/30} - 1]$, onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

11.1. Os preços contratuais não serão reajustáveis, em hipótese alguma, todavia a caso seja necessária a prorrogação, o contrato será atualizado pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis, depois de garantida ampla defesa, as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I- advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

II- multa de 3% (três) por cento caso venha a incorrer em atraso na entrega das obras/serviços e fornecimento de materiais, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais;

III- multa de 1% (um) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada prestar propositalmente informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV- multa de 1% (um) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada vier a se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas contratuais;

V- multa de 4% (quatro) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada vier a se conduzir dolosamente durante a execução do contrato;

VI- multa de 2% (dois) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;

VII- multa de 5% (cinco) por cento, calculada sobre o valor da respectiva obra/serviços e fornecimento de materiais, quando a Contratada desatender as determinações emanadas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência;

VIII- multa de 10% (dez) por cento, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

IX- declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

12.3. A não assinatura do Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, de multa equivalente a 10% (dez) por cento do valor total do contrato não assinado. Parágrafo único - A proponente perderá a garantia para licitar se deixar de assinar o contrato e/ou não fornecer a garantia de execução nos termos exigidos no Edital.

12.4. as multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal.

12.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente a vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Edital ou deste Contrato, por parte da Contratada para além do 20º (vigésimo) dia;

c) a subcontratação ou cessão deste contrato, em desconformidade com o previsto neste Termo;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à Contratada;

e) descumprimento, pela Contratada, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações.

13.2. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 13.1., a Contratada sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal, os serviços efetuados, podendo ainda, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

13.3.1. Além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A Contratada deverá prestar garantias à execução dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

14.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, podendo ser prestada mediante qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

14.3. O valor caucionado responderá pelas multas eventualmente aplicadas à Contratada ou para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento, ação ou omissão dolosa ou culposa, no curso da vigência do Contrato.

14.4. Não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia prestada pela Contratada será restituída após a execução do Contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.

14.4.1. Considera-se executado o contrato com a realização do seu objeto e com o respectivo pagamento e emissão do termo de recebimento definitivo, após vistoria dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

15.2. A Contratada deverá treinar os seus empregados e prepostos quanto a forma correta de utilização dos EPIs, bem como deverá orientar e fiscalizar se os mesmos estão efetivamente utilizando tais equipamentos.

15.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

15.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

15.5. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços.

15.6. Somente estão autorizados a executar os serviços para a Contratante profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

15.7. A Prefeitura Municipal atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 15.4 acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da lei. Caso seja necessária a interdição dos serviços mencionada anteriormente, a paralisação não será aceita como justificativa do atraso dos serviços para fins de isenção de multa.

15.8. A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da Contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

15.9. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

15.10. Cabe à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nos serviços e/ou nos bens de terceiros para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Concluídas os serviços objeto do Contrato, a Prefeitura Municipal emitirá o Termo de Recebimento Provisório, após inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, emitirá em até 90 (noventa) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, que obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

16.1. O Recebimento Definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos dos serviços verificados posteriormente.

16.2. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o Contrato, podendo entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Roque - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"Estância Turística"

Estado De São Paulo

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

18.1. Não obstante seja a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

18.2. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.


CONSTRUTORA REMO LTDA
JAIME DE SIQUEIRA CORRÊA
Diretor Geral

Construtora Remo Ltda
Contratada


Sergio Ricardo D'Angelis
Diretor do depto de Planejamento

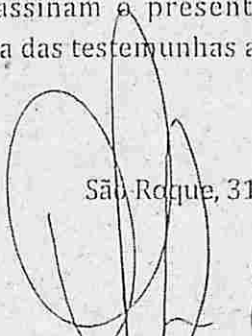
Testemunhas:

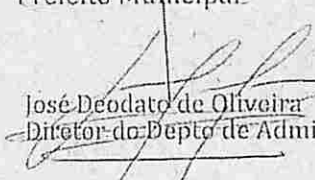
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____


Antonio Paulino de Oliveira Júnior
Chefe Serv. Técnico de Compras
RG.: 21.715.657-5

São Roque, 31 de Julho de 2013.


Daniel de Oliveira Costa
Prefeito Municipal


José Deodato de Oliveira
Diretor do Depto de Administração



1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 15.748.121-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF Nº 062.751.828-14, pelo Sr. Sergio Ricardo D'Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento e pelo Sr. José Deodato Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, doravante designada simplesmente "**PREFEITURA**"; e de outro lado a empresa **Construtora Remo Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 18.225.557/0001-96, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º Andar, bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte - MG, representada pelo Sr. Jaime de Simoni Corrêa, portador do CREA 33.741/D inscrito junto ao Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 364.307.816-15, doravante designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 31/07/2013 por meio da Concorrência Pública nº 002/2013, a **PREFEITURA** contratou a empresa **Construtora Remo Ltda**, para execução de serviços técnicos especializados para gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação reforma e melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública Convencional, petalar ornamental, de destaque, etc.), geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, em diversos locais do município de São Roque, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas, pelo valor total de R\$ 2.198.169,04 (dois milhões cento e noventa e oito mil e cento e sessenta e nove reais e quatro centavos).

2º) O prazo de vigência foi de 12(doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, a qual se deu em 01/08/2013, **portanto o prazo expirou em 01/08/2014**.

3º) Nesta data, as partes de comum acordo procederam ao 1º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a partir de 02/08/2014, fixando o prazo de vigência em 02/11/2014, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento, e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.



4º) A contratada apresentou a renovação da Garantia, no valor total de R\$ 27.477,13 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e treze centavos), antes da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão ou renovação contratual.

5º As justificativas para fundamentar o presente termo foram apresentadas pelo Sr. Vladimir Ismael Netto, Chefe de Divisão de Obras e o Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento.

6º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

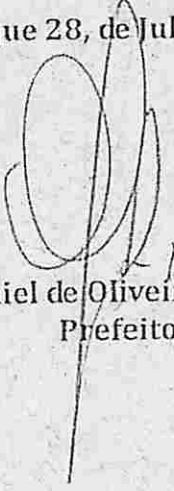
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque 28, de Julho de 2014.

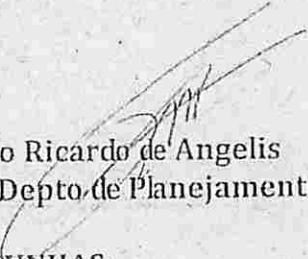


CONSTRUTORA REMO LTDA
JAIR DE BIMONI CORRÊA
Diretor Comercial

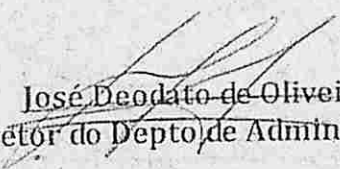
Construtora Remo Ltda
Contratada



Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

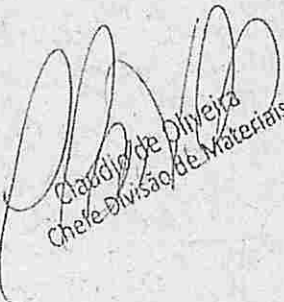


Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto de Planejamento



José Deodato de Oliveira
Diretor do Depto de Administração

TESTEMUNHAS:



Claudio de Oliveira
Chefe Divisão de Materiais



2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Rôque/SP, representada pelo Sr. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 15.748.121-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF Nº 062.751.828-14, pelo Sr. Sergio Ricardo D'Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento e pelo Sr. José Deodato Oliveira, Diretor do Departamento de Administração, doravante designada simplesmente "**PREFEITURA**"; e de outro lado a empresa **Construtora Remo Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 18.225.557/0001-96, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º Andar, bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte - MG, representada pelo Sr. Jaime de Simoni Corrêa, portador do CREA 33.741/D inscrito junto ao Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 364.307.816-15, doravante designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 31/07/2013 por meio da Concorrência Pública nº 002/2013, a **PREFEITURA** contratou a empresa **Construtora Remo Ltda**, para execução de serviços técnicos especializados para gerenciamento global e contínuo do parque de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva, ampliação reforma e melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados a iluminação pública Convencional, petalar ornamental, de destaque, etc.), geocadastramento do acervo físico da rede de iluminação pública, com fornecimento de mão de obra e materiais, podas de árvores, em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, em diversos locais do município de São Roque, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e Especificações Técnicas, pelo valor total de R\$ 2.198.169,04 (dois milhões cento e noventa e oito mil e cento e sessenta e nove reais e quatro centavos).

2º) O prazo de vigência foi de 12(doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, a qual se deu em 01/08/2013, **portanto o prazo expirou em 01/08/2014.**

3º) Em 31/07/2014, as partes de comum acordo procederam ao 1º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a partir de 02/08/2014, fixando o prazo de vigência em 02/11/2014, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento, e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

4º) Nesta data, as partes de comum acordo procederam ao 2º Termo de Aditamento de Contrato, para constar a redução de 01 equipe de trabalho e 25% na quantidade de pontos de iluminação pública a serem mantidas mensalmente, o que equivale a



"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

supressão de R\$ 137.385,56 (cento e trinta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) perfazendo um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Planejamento, e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

5º) A contratada apresentou a renovação da Garantia, no valor total de R\$ 27.477,13 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e treze centavos), antes da assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão ou renovação contratual.

6º) As justificativas para fundamentar o presente termo foram apresentadas pelo Sr. Vladimir Ismael Netto, Chefe de Divisão de Obras e o Sr. Sérgio Ricardo de Angelis, Diretor do Departamento de Planejamento.

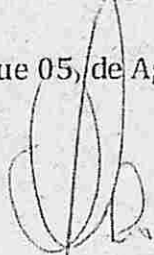
6º) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

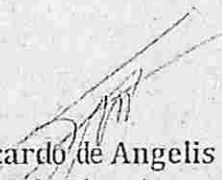
E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

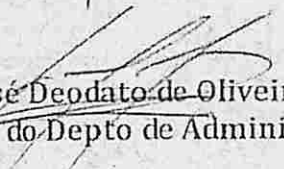
São Roque 05, de Agosto de 2014.


CONSTRUTORA REMO LTDA
JAIME DE BIMONI CORRÊA
Diretor Comercial

Construtora Remo Ltda
Contratada

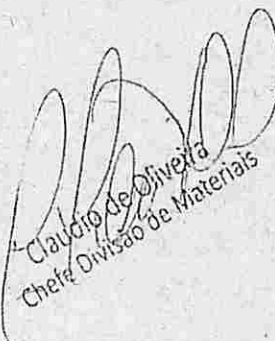

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito


Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto de Planejamento
TESTEMUNHAS:


José Deodato de Oliveira
Diretor do Depto de Administração



TESTEMUNHA
Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto de Planejamento


Claudio de Oliveira
Chefe Divisão de Materiais

